

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Cidade Saudável

COMISSÃO INTERSETORIAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR - CIST DO
MUNICÍPIO DE SANTOS

CAPÍTULO I – DAS COMPETÊNCIAS E
CONSIDERAÇÕES GERAIS

ART. 1º - A Comissão Intersectorial de Saúde do Trabalhador – CIST do Município de Santos é a instância municipal no que se refere à definição das diretrizes políticas de Saúde do Trabalhador, respeitados os princípios e diretrizes gerais do Sistema Único de Saúde, o Plano Federal, Estadual e Municipal e a Conferência Municipal de Saúde de Santos.

Parágrafo Único: A CIST é subordinada ao Conselho Municipal de Saúde de Santos.

ART. 2º - A CIST do Município de Santos tem funções consultiva, propositiva e de avaliação no âmbito restrito das matérias de sua competência, cabendo a ela dispor especialmente acerca do seguinte:

- I - humanização das posturas e condutas;
- II - recursos materiais e equipamentos;
- III - articulação com a rede de saúde municipal e regional;
- IV – avaliar, propor e acompanhar o planejamento anual do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador e da Vigilância em Saúde do Trabalhador;
- V - avaliar a qualidade do atendimento e propor mudanças;
- VI - avaliar mensalmente os relatórios de produção e desempenho das Unidades;
- VII - acompanhar o desenvolvimento dos problemas, propondo e buscando soluções;
- VIII - divulgar as ações de interesse da comunidade;
- IX - aprovar seu regimento interno;
- X – dar parecer sobre o uso de verbas específicas da Saúde do Trabalhador;
- XI - aprovar o calendário das sessões ordinárias, na primeira sessão plenária em cada ano;
- XII - conceder e prorrogar licença aos membros da comissão até o limite de 03 meses por mandato, ininterruptos ou intercalados, por motivo relevante ou de saúde.

Parágrafo Único - As proposições da CIST do Município de Santos deverão ser deliberadas na primeira reunião posterior do Conselho Municipal de Saúde de Santos, salvo qualquer impedimento, ficando para a próxima reunião ordinária ou extraordinária, caso se faça necessário.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

ART. 3º - A CIST do Município de Santos será composta de, no mínimo 12 e, no máximo, 36 membros, respeitada a paridade setorial, cada um deles com seu respectivo suplente.

- I – Representantes de Entidades Promotoras das Ações de Saúde:
 - a) um membro indicado por Secretaria de Saúde dos Municípios da RMBS (9);
 - b) um representante da Secretaria de Estado da Saúde (DIR XIX);
 - c) um representante da Previdência Social;
 - d) um representante da FUNDACENTRO;
 - e) um representante do CCI;
 - f) um representante do IAL;

- g) um representante do SEVREST;
 - h) um representante do Centro de Reabilitação Profissional;
 - i) um representante da Secretaria do Emprego e Relações de Trabalho (SERT);
 - j) um representante da Delegacia Regional do Trabalho (DRT).
- II – Representantes da Sociedade Civil:
- a) onze representantes de sindicatos de trabalhadores;
 - b) dois representantes de associações ou Organizações Não Governamentais-ONG de trabalhadores;
 - c) dois representantes do Conselho Municipal de Saúde de Santos, sendo um trabalhador e um usuário;
 - d) dois representantes de sindicatos patronais;
 - e) um representante da sociedade civil indicado pelos usuários.

ART. 4º - O mandato será de dois anos, podendo haver recondução.

Parágrafo Único: No setor de representantes da sociedade civil, em cada um dos subsetores (a,b,c,d) deverá ser feita eleição ao final do mandato.

ART. 5º - A CIST do Município de Santos elegerá seu coordenador, devendo haver um candidato dos Promotores das Ações de Saúde e outro dos representantes da sociedade civil, o eleito assumirá a coordenação e o outro, a vice-coordenação da CIST.

ART. 6º - Um representante indicado pela SEÇÃO DE VIGILÂNCIA E REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR – SEVREST de Santos ocupará o cargo NATURAL de Secretário da CIST.

ART. 7º - Os suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz.

§ 1º - Os suplentes terão direito a voto, na ausência do titular.

§ 2º - Os suplentes substituirão os titulares definitivamente, quando esses se afastarem do segmento representado, por qualquer forma de desligamento, sendo indicado novo suplente.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

PLENÁRIA GERAL

ART. 8º - A Plenária Geral é o órgão máximo da CIST do Município de Santos no que se refere à análise, discussão e proposição de ações referentes à Saúde dos Trabalhadores.

ART. 9º - A CIST reunir-se-á ordinariamente em sessões plenárias uma vez ao mês, em data e horário acordados por seus membros.

ART. 10º - Para análise, discussão e proposição sobre matéria inadiável, a Comissão poderá realizar sessões plenárias em caráter extraordinário.

ART. 11º - As sessões extraordinárias poderão ser convocadas para qualquer dia e hora, por iniciativa do Coordenador e, na sua ausência, pelo Vice-Coordenador ou de um terço dos membros em exercício, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, salvo extrema urgência.

Parágrafo Único - Nas sessões extraordinárias só poderão ser discutidos e votados os assuntos objeto da convocação.

ART. 12º - Será exigido o voto da maioria simples dos membros da CIST presentes às sessões para aprovação das proposições que tratarem da matéria indicada.

§ 1º - A rejeição a voto oposto de proposição anterior da CIST depende do voto de 2/3 (dois terços) dos membros em exercício.

§ 2º - As sessões plenárias deverão ter um quorum mínimo de 50% mais um de seus membros.

ART. 13º - Todas as reuniões da CIST terão caráter público.

ART. 14º - O membro da CIST que se ausentar por três reuniões consecutivas, ou

cinco alternadas, salvo se as ausências forem devidamente justificadas, “ad referendum” da Plenária, perderá o cargo, sendo-lhe assegurado o direito ao exercício da ampla defesa, por meio da constituição de Comissão Especial de Ética.

§ 1º – Nas situações em que a CIST definir como necessárias e durante o processo sucessório, constituir-se-á Comissão de Ética, composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, com competência para tratar de temas referentes à conduta dos membros e ao cumprimento do presente Regimento, averiguando e emitindo parecer que será submetido à CIST.

§ 2º - A vacância ou a não ocupação de cadeira destinada a membro da CIST indicado no artigo 3º não será considerada para efeito de quorum, devendo ser excluída no momento da contagem.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO

ART. 15º - Compete ao Coordenador da CIST:

- I - coordenar os trabalhos da Sessão Plenária;
- II - organizar a ordem do dia;
- III - exercer no Plenário o direito de voto;
- IV - outras atribuições que lhe sejam exigidas para o bom andamento dos trabalhos;
- V - encaminhar ao CMS as proposições da CIST;
- VI - representar a CIST quando autorizado em plenária pelos membros;
- VII - convocar as seções plenárias;
- VIII – convocar os membros da Comissão.

SEÇÃO III DA VICE-COORDENADORIA

ART. 16º - Compete ao Vice-Coordenador da CIST substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA

ART. 17º - Compete ao Secretário da CIST, por meio da estrutura da SEVREST:

- I - apoiar o Coordenador e o Vice-Coordenador durante as reuniões da CIST;
- II - secretariar as reuniões da CIST, registrando- as em ata;
- III - emitir editais de convocação geral e individual para os membros da Comissão;
- IV - divulgar as reuniões, ações e proposições da CIST;
- V - receber e encaminhar as correspondências e proposições da CIST;
- VI - organizar os arquivos da CIST;
- VII - outras atribuições que lhe sejam exigidas para o bom andamento dos trabalhos;
- VIII – emitir, receber e encaminhar correspondências.

CAPÍTULO IV – DO PROCESSAMENTO DAS SESSÕES

ART. 18º - Verificada a presença da Comissão, em número legal, na hora regimental, o Coordenador declarará aberta a sessão.

ART. 19º - O Coordenador poderá designar o Vice-Coordenador, o Secretário ou outro membro da Comissão, nesta ordem, para presidir a sessão, devendo a designação ser ratificada pela Comissão.

ART. 20º - Ao fazer uso da palavra, o orador não poderá desviar-se do assunto em debate, falar sobre matéria vencida, ignorar as advertências do Coordenador ou

ultrapassar o tempo regimental a que tem direito.

ART. 21° - É facultado ao orador conceder ou não apartes que lhe forem solicitados.

§ 1° - O aparte, quando permitido pelo orador, deverá ser breve e objetivo.

§ 2° - Não serão permitidos apartes negados pelo orador, nem discussão paralela como forma de garantir o bom andamento dos trabalhos.

ART. 22° - Em caso de dúvidas sobre a interpretação do Regimento, poderá a Comissão, através de seus membros, levantar questão de ordem, no prazo de três minutos, vedados os apartes.

Parágrafo Único – Quando a questão de ordem, levantada e não decidida, implicar em modificações do processamento da discussão em prejuízo da votação, ficará a matéria em suspenso para prosseguir, a partir da fase em que estiver, após a decisão da questão de ordem.

ART. 23° – Quando houver inobservância de expressa disposição regimental, caberá reclamação de qualquer orador por três minutos, vedados os apartes, para deliberação do Plenário.

ART. 24° - As sessões ordinárias e extraordinárias compreenderão duas partes:

I - Expediente;

II - Ordem do dia.

§ 1° – As sessões especiais obedecerão à ordem dos trabalhos que for estabelecida pela Plenária na sessão anterior.

§ 2° – A inserção de assuntos na Pauta deverá ser encaminhada até dez dias antes da data da reunião mensal, salvo questões de extrema relevância.

CAPÍTULO V – DO EXPEDIENTE

ART. 25° - O expediente terá a duração máxima de trinta minutos e obedecerá a seguinte ordem:

I - leitura e votação da ata da sessão anterior.

II - informes.

§ 1° - Qualquer proposta de alteração ou retificação da ata deverá ser encaminhada à Plenária, que submeterá sua aprovação ou rejeição.

§ 2° - Posta a ata em discussão, será considerada aprovada, independentemente de votação, se não houver manifestação em contrário.

ART. 26° – O Coordenador distribuirá cópias dos documentos relevantes do expediente, ou deles dará vistas mediante requerimento verbal dos membros da Comissão.

CAPÍTULO VI – DA ORDEM DO DIA

ART. 27° - A Ordem do Dia será organizada pelo Coordenador.

Parágrafo Único – A Ordem do Dia conterà matéria que exija apreciação e proposição do Plenário e deverá ser distribuída aos membros da Comissão com a antecedência de, no mínimo, cinco dias úteis.

ART. 28° - A matéria da Ordem do Dia obedecerá a seguinte disposição:

I - matéria em regime de urgência;

II - redações finais adiadas;

III - votações adiadas;

IV - discussões adiadas;

V - discussões iniciadas;

VI - matérias a serem discutidas e votadas.

ART. 29° - A Ordem do Dia poderá ser suspensa ou alterada no caso de:

I - posse de membro da Comissão;

II - inversão preferencial;

III - inclusão de matéria relevante;

IV - adiamento;

V - retirada.

ART. 30° - No caso de ser a matéria de interesse relevante, que exija solução imediata, poderá o Coordenador com aprovação da Comissão, incluí-la na Ordem do Dia da sessão em curso.

Parágrafo Único – Aprovada a inclusão da matéria, o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário ao conhecimento do seu conteúdo.

ART. 31° - O adiamento da discussão ou votação será requerido, verbalmente, para uma posterior sessão ordinária.

§ 1° - O adiantamento de votação só poderá ser requerido antes de iniciado o processo de votação.

§ 2° - É vedado o segundo adiamento de qualquer matéria.

§ 3° - Não se admitirá pedido de adiamento de matéria em regime de urgência ou considerada de interesse relevante pela Plenária.

CAPÍTULO VII – DAS DISCUSSÕES E DAS VOTAÇÕES

SEÇÃO I DAS DISCUSSÕES

ART. 32° - Terminado o prazo do expediente ou esgotada sua matéria, o Coordenador verificará a existência do quorum e dará início à discussão e votação da Ordem do Dia.

ART. 33° - Em cada um dos itens da pauta, o Coordenador anunciará a matéria e, em seguida, a submeterá à discussão e votação na forma deste Regimento.

ART. 34° - Haverá uma única discussão e votação, englobando todos os aspectos da proposição, inclusive sua redação final, respeitadas as exceções previstas neste regimento

SEÇÃO II DA VOTAÇÃO

ART. 35° - Os processos de votação serão:

I - simbólico;

II - nominal.

ART. 36° - Cada matéria será votada em bloco, salvo emendas ou destaques.

ART. 37° - Nenhuma emenda poderá ser oferecida depois de anunciado o início da votação.

ART. 38° - A votação das emendas seguirá a seguinte ordem:

I - emendas supressivas;

II - emendas substitutivas;

III - emendas aditivas;

IV - emendas de redação.

Parágrafo Único – Respeitado o disposto neste artigo, as emendas serão votadas uma a uma.

ART. 39° - A matéria que, pelo número ou pela natureza das emendas aprovadas, não permitir de pronto a redação final, será apreciada por mérito e sua redação final será votada na sessão Plenária subsequente.

Parágrafo Único - Em caso de manifesta incoerência ou contradição entre a redação final e o proposto pela Plenária, será reaberta a discussão.

ART. 40° - No caso de não ser aprovado o parecer, deverá o Coordenador da Comissão propor a designação de uma subcomissão da casa para redigir o voto

vencedor, cuja redação será submetida à Comissão.

**CAPÍTULO VIII – DO PLANO DE SAÚDE
DO TRABALHADOR - SUS E DA RENAST- REDE NACIONAL DE
ATENÇÃO INTEGRAL EM SAÚDE DO TRABALHADOR**

ART. 41° - Observada a Lei 8080/90 e a Portaria do Ministério da Saúde n.º 1679, de 20/09/2002, a CIST entre suas atividades deverá implementar:

I - O PLANO DE SAÚDE DO TRABALHADOR – SUS;

II - A RENAST - Rede Nacional de Atenção Integral em Saúde do Trabalhador.

**CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES
FINAIS**

ART. 42° - A CIST poderá convidar técnicos de reconhecido saber e experiência comprovada para assessorar os trabalhos da Comissão, quando o assunto assim o exigir.

ART. 43° - As proposições da CIST sobre interpretação do seu Regimento, bem como casos omissos, serão registradas em ata e anotadas em livro próprio, passando a constituir-se em precedentes que obrigatoriamente deverão ser observados.

ART. 44° - A alteração parcial ou total deste Regimento dependerá de proposta escrita e fundamentada, que será discutida e aprovada pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros em exercício, em reunião especialmente convocada para este fim e, posteriormente, encaminhada ao Conselho Municipal de Saúde de Santos para aprovação.

ART. 45° - A CIST do Município de Santos deverá criar e manter um Fórum Virtual em Saúde do Trabalhador para debater políticas, colher sugestões e divulgar suas ações e proposições.

Parágrafo Único – Os membros do Fórum Virtual poderão se reunir pelo menos uma vez por ano, devendo convidar de forma ampla a sociedade civil em geral.

ART. 46° - A CIST do Município de Santos será sediada na SEÇÃO DE VIGILÂNCIA E REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR – SEVREST de Santos.

ART. 47° - As reuniões da CIST deverão ser amplamente divulgadas visando a participação da população, objetivando a conscientização dos direitos e deveres e sobre a extensão dos Programas de Saúde do Trabalhador.

ART. 48° - O presente Regimento, após aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Santos e homologado pelo Sr. Secretário de Saúde do Município de Santos, entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretário de Saúde de Santos ____ / ____ / ____
Conselho Municipal de Saúde de Santos, 12/12/2005

**ROBERTO DE MOURA
Presidente do CMSS**

Publicação no Diário Oficial, em 07/01/2006